



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3178/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas dos atletas e artistas do projeto Campeão da Vida, da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer do Município de Centenário do Sul em eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear as despesas com transporte, estadia, alimentação e taxa de inscrição dos atletas e artistas participantes do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR, que participarem de eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais representando o Município de Centenário do Sul/PR, no valor de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por pessoa e por dia de competição.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta lei não se destina ao custeio de despesas decorrentes da participação em jogos escolares, juventude, abertos ou quaisquer jogos ou atividades culturais oficiais do Estado na qual o atleta ou artista tenha direito a alojamento, transporte e refeição bem como de atletas e artistas não residentes no Município de Centenário do Sul/PR.

§2º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo ou cultural, caso em que será descontado do valor previsto no caput.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 3º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no "caput" desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva ou cultural, mesmo quando a participação na competição esportiva ou cultural ocorrer em equipe.

§ 4º Os atletas participantes dos projetos sociais do Município dentro do projeto Campeão da Vida, que tenham que se deslocar para realização de testes e peneiras em clubes estaduais ou nacionais em quaisquer das modalidades citadas possam ter o apoio do Município.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do auxílio de que trata esta lei os atletas, equipes ou artistas, participantes do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR, deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência do Município de Centenário do Sul/PR), ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área esportiva ou artista, ter idade mínima de 08 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento com devido cadastro na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

II - a descrição da modalidade esportiva ou cultural a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Centenário do Sul/PR, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

III - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese de atleta, artista ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta.

§ 3º O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer após análise da Secretaria de Cultura e Esporte despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva e cultural beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º O beneficiário deverá prestar contas de sua participação no evento à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no prazo máximo de 15 (quinze dias) do término da competição esportiva ou cultural e sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 4º As modalidades esportivas e culturais que fazem parte do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR beneficiadas por esta Lei são: voleibol, basquete, futebol de campo, futsal, boxe, muay thai, kickboxing, teatro, música, dança, audiovisual, ciclismo e motocross.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até 31 de dezembro de 2024.

Centenário do Sul, em 06 de junho de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2787 Em 07/06/2023

da Página Nº 91

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 07/06/2023

Liliane Frustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3178/2023

LEI MUNICIPAL Nº 3178/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas dos atletas e artistas do projeto Campeão da Vida, da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer do Município de Centenário do Sul em eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear as despesas com transporte, estadia, alimentação e taxa de inscrição dos atletas e artistas participantes do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR, que participarem de eventos esportivos e culturais estaduais e nacionais representando o Município de Centenário do Sul/PR, no valor de até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por pessoa e por dia de competição.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata esta lei não se destina ao custeio de despesas decorrentes da participação em jogos escolares, juventude, abertos ou quaisquer jogos ou atividades culturais oficiais do Estado na qual o atleta ou artista tenha direito a alojamento, transporte e refeição bem como de atletas e artistas não residentes no Município de Centenário do Sul/PR.

§ 2º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo ou cultural, caso em que será descontado do valor previsto no caput.

§ 3º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no "caput" desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva ou cultural, mesmo quando a participação na competição esportiva ou cultural ocorrer em equipe.

§ 4º Os atletas participantes dos projetos sociais do Município dentro do projeto Campeão da Vida, que tenham que se deslocar para realização de testes e peneiras em clubes estaduais ou nacionais em quaisquer das modalidades citadas possam ter o apoio do Município.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do auxílio de que trata esta lei os atletas, equipes ou artistas, participantes do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR, deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer contendo:

- I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência do Município de Centenário do Sul/PR), ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área esportiva ou artista, ter idade mínima de 08 (oito) anos no dia do protocolo do requerimento com devido cadastro na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- II - a descrição da modalidade esportiva ou cultural a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Centenário do Sul/PR, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- III - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese de atleta, artista ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta.

§ 3º O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer após análise da Secretaria de Cultura e Esporte despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva e cultural beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul/PR, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º O beneficiário deverá prestar contas de sua participação no evento à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer no prazo máximo de 15 (quinze dias) do término da competição esportiva ou cultural e sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 4º As modalidades esportivas e culturais que fazem parte do Projeto Campeão da Vida do Município de Centenário do Sul/PR beneficiadas por esta Lei são: voleibol, basquete, futebol de campo, futsal, boxe, muay thai, kickboxing, teatro, música, dança, audiovisual, ciclismo e motocross.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito até 31 de dezembro de 2024.

Centenário do Sul, em 06 de junho de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:970FE644

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/06/2023. Edição 2787

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>